

Acordo coletivo permite intervalo intrajornada superior a duas horas

Por meio de acordo escrito ou contrato coletivo, empresa e funcionários podem ampliar o limite de duas horas para o intervalo intrajornada. A possibilidade de prorrogação está prevista no *caput* do artigo 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Com base nesses pontos, os ministros da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho [deram provimento](#) a Recurso de Revista ajuizado por uma viação do Paraná e determinou que a empresa de transporte não precisa pagar horas extras referentes ao tempo de intervalo superior a duas horas.

Relator do caso, o ministro Alberto Bresciani afirmou que não há, no artigo 71, qualquer ponto que condicione a validade do acordo a limites de horário pré-estabelecidos. Ele citou precedentes do próprio TST: E-ED-RR 771836-06.2001.5.09.555 e E-RR 629224-25.2000.5.11.5555. Ele foi acompanhado pelos demais ministros da 3ª Turma.

O recurso reverteu decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que manteve decisão do juízo de primeira instância e determinou o pagamento das horas extras a um motorista. De acordo com o TRT-9, o funcionário deveria receber o valor porque seria necessária “a estipulação rigorosa dos critérios, especialmente os limites de duração do intervalo”.

O valor não teria sido fixado nos acordos coletivos de trabalho firmados em 2006, 2007 e 2008, que versaram sobre a questão de forma genérica. No ACT de 2009, aponta o TRT-9, foi fixado limite de seis horas para o intervalo intrajornada. Assim, para o colegiado, o funcionário deveria receber os valores correspondentes à hora extra para o período anterior a setembro de 2009. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

28/09/2013